

PROJETO DE LEI

Nº

82

2010

AUTORIA

DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

EMENTA

INSTITUI O DIA DA MULHER RENDEIRA NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

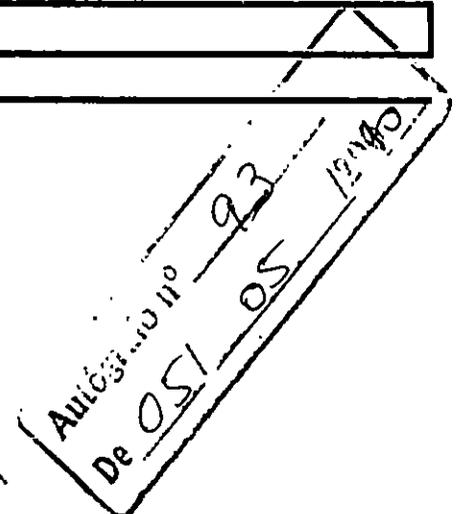
À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)





PROJETO DE LEI 82/10
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
m 603 . Rec Por *Deu*



Institui o "Dia da mulher
rendeira" no Estado do Ceará e dá
outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia da mulher rendeira", a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de março.

Parágrafo primeiro - A data instituída no "caput" deste artigo fica incluída no calendário oficial do Estado.

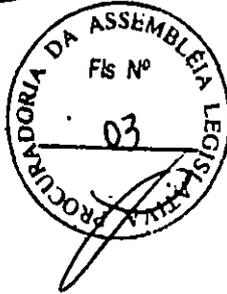
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 29 de março de 2010.


DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO
LÍDER PDT



JUSTIFICATIVA



A originalidade e criatividade do povo cearense fazem com que as artes e a cultura cearense sejam conhecidos e admirados em todo o Brasil e no Exterior.

Quem visita o Ceará não consegue resistir ao apelo das compras de produtos artesanais da animada vida artística cearense.

A imagem do Ceará está sempre ligada à figura da **mulher rendeira**. A renda, também conhecida como renda-de-bilro ou renda da terra, é uma atividade exercida por mulheres nas comunidades interioranas e sua produção está distribuída principalmente na faixa litorânea,

O labirinto foi introduzido no Brasil pelo povoador português. É encontrado nas praias cearenses, praticado por mulheres de jangadeiros, especialmente nos municípios de Aracati, Beberibe, Cascavel e Fortaleza.

Nada mais justo do que homenagearmos essas mulheres engenhosas e guerreiras, orgulho para todo o Ceará, o que por si só já justifica a presente proposição.

A escolha do dia 12 de março como a data comemorativa, deve-se ao fato de, anualmente, nos dias 12 a 19 de março, ser comemorada em nosso Estado, a Semana do Artesanato (Lei nº 14.321/2009)

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 29 de março de 2010.


DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO
LÍDER PDT

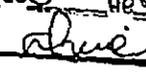
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27 LEGISLATURA / 4 SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 30 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- Publique-se e Inclua-se em Pauta
- Inclua-se na Ordem do Dia em _____
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão
- Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 31/3/2010  Presidente / Secretário

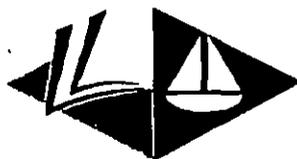


PUBLICADO
Em 31 de 3 de 2010


De acordo com art. 183
Do Reg. Interno encaminha-se a
Comissão de Justiça,

Em _____

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: PROJETO DE LEI N° 82 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 31 / 03 / 10


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

| | |
|------------|---------------------|
| Remetente | (1) Coordenador (a) |
| Assinatura | 06/04/2010 |

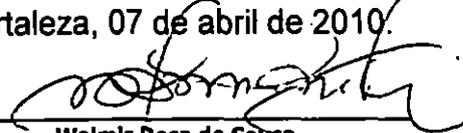
José Leite Junior
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

| | |
|--------------------|-------------------------------------|
| Projeto de Lei n.º | 82/2010 |
| Autoria: | DEPUTADO (A) FERREIRA ARAGÃO |

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 07 de abril de 2010.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultoras Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para , com assessoria de Dr. FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO , proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 07 de abril de 2010.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER N° LO.0127/10

PROJETO DE LEI N° 82/2010

AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DA MULHER RENDEIRA
NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 82/2010, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado FERREIRA ARAGÃO, que: "INSTITUI O DIA DA MULHER RENDEIRA NO ESTADO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I - DO PROJETO DE LEI

O Projeto em análise trata do da instituição do Dia Estadual da Mulher Rendeira no Estado do Ceará e dá outras providências. A proposição estabelece em seus artigos:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia da mulher rendeira", a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de março.

Parágrafo primeiro - A data instituída no "caput" deste artigo fica incluída no calendário oficial do Estado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 29 de março de 2010.

DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

LÍDER PDT

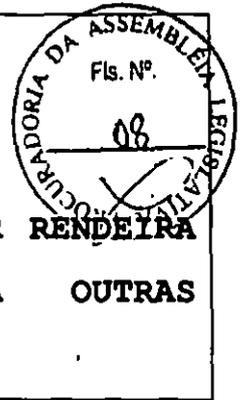


PARECER N° LO.0127/10

PROJETO DE LEI N° 82/2010

AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DA MULHER RENDEIRA
NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



I.II- DA JUSTIFICATIVA

A originalidade e criatividade do povo cearense fazem com que as artes e a cultura cearense sejam conhecidos e admirados em todo o Brasil e no Exterior.

Quem visita o Ceará não consegue resistir ao apelo das compras de produtos artesanais da animada vida artística cearense.

A imagem do Ceará está sempre ligada à figura da mulher rendeira. A renda, também conhecida como renda-de-bilro ou renda da terra, é uma atividade exercida por mulheres nas comunidades interioranas e sua produção está distribuída principalmente na faixa litorânea,

O labirinto foi introduzido no Brasil pelo povoador português. É encontrado nas praias cearenses, praticado por mulheres de jangadeiros, especialmente nos municípios de Aracati, Beberibe, Cascavel e Fortaleza.

Nada mais justo do que homenagearmos essas mulheres engenhosas e guerreiras, orgulho para todo o Ceará, o que por si só já justifica a presente proposição.

A escolha do dia 12 de março como a data comemorativa, deve-se ao fato de, anualmente, nos dias 12 a 19 de março, ser comemorada em nosso Estado, a Semana do Artesanato (Lei n° 14.321/2009)

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

II - DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal em seus arts. 24, IX, 25, §1º, estabelecem:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição

(...)



PARECER N° LO.0127/10

PROJETO DE LEI N° 82/2010

AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DA MULHER RENDEIRA
NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



A Constituição do Estado do Ceará, estabelece em seu artigo 14, I:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

III- DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V, VI, §, 2º, e alíneas).

No que tange ao projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Constituição Estadual:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

(...)

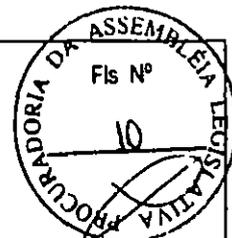


PARECER Nº LO.0127/10

PROJETO DE LEI Nº 82/2010

AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DA MULHER RENDEIRA
NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em seus artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II, tratam dos diferentes tipos de proposições, dentre as quais incluem-se os projetos de lei ordinária, devendo ao final passar pela sanção do Governador do Estado.

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

IV- CONCLUSÃO

Observa-se que a proposição em análise, não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, nem na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, nem tampouco matéria orçamentária, e especificamente disposição e funcionamento da administração estadual.

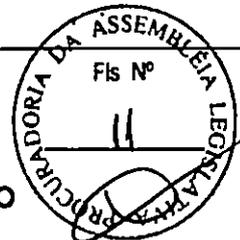


PARECER N° LO.0127/10

PROJETO DE LEI N° 82/2010

AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DA MULHER RENDEIRA
NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



Vale ressaltar que a Constituição Estadual não reserva ao Governador de Estado, a competência de iniciativa sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata de "INSTITUI O DIA ESTADUAL DA MULHER RENDEIRA NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Por todo o que foi esclarecido, concluímos que não há na proposição legal, vício de inconstitucionalidade algum e o objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ante o exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo encontra-se em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual.

É o parecer, salvo melhores ponderações.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 08 de abril de 2010.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico


Assessorado por: Felipe Lima Parente Pinheiro

De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr. Coordenador.

Fortaleza, 15 de abril de 2010.

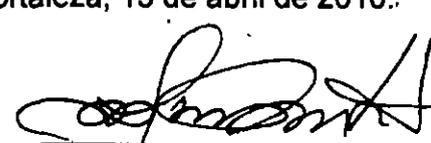


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr. Procurador

Fortaleza, 15 de abril de 2010.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

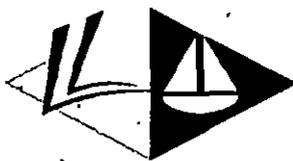
De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.

Fortaleza, 15 de abril de 2010.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 82 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Roberto Cândido

Comissão de Justiça, em 22 de Abril de 2010

PARECER

Favorável

[Signature]

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovando

Comissão de Justiça, em 04 de maio de 2010

[Signature]

PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 05 de maio de 2010
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 05 de maio de 2010
1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 82/10

**INSTITUI O DIA DA MULHER RENDEIRA NO
ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

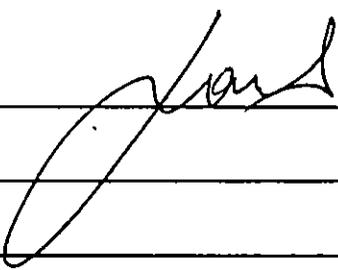
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Mulher Rendeira, a ser celebrado, anualmente, no dia 12 do mês de março.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo fica incluída no Calendário Oficial do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
5 de maio de 2010.



PRESIDENTE

RELATOR

Senelomo. Publica-se
como Lei.

EM 14 MAIO 2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Lei nº 14.713, de 14.05.10



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E TRÊS

INSTITUI O DIA DA MULHER RENDEIRA NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Mulher Rendeira, a ser celebrado, anualmente, no dia 12 do mês de março.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo fica incluída no Calendário Oficial do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 5 de maio de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

Autógrafo nº 93
De 50 / maio / 200

LEI Nº 14.713 de 14/5/10

PUBLICADA EM 31/5/10

Guarapuá

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 21/5/10

Guarapuá